

DELIBERAÇÃO
sobre
QUEIXA DO "JORNAL DE BARCELOS" CONTRA O
"BARCELOS POPULAR"

J7

(Aprovada em reunião plenária de 30 de Março de 2005)

1. A 2 de Março de 2005, a Alta Autoridade para a Comunicação Social aprovou uma Deliberação que se reportava a um recurso do jornal "*Jornal de Barcelos*" contra o jornal "*Barcelos Popular*" em sede de exercício de direito de rectificação, Deliberação de que se transcreve abaixo a Conclusão propriamente deliberatória, correspondente ao seu ponto IV:

"Tendo apreciado um recurso do "Jornal de Barcelos" contra o "Barcelos Popular" por este semanário ter recusado a publicação de uma rectificação que, ao abrigo do respectivo instituto legal, o jornal primeiramente citado procurara divulgar no jornal referido em segundo lugar, em reacção a uma notícia publicada por este em 20 de Janeiro de 2005 sob o título "Estudo Bareme/Marktest confirma liderança do Barcelos Popular", a Alta Autoridade para a Comunicação Social, considerando que ocorreram no caso todos os requisitos exigidos por lei para o exercício do direito de rectificação, não se justificando pois a recusa de publicação, reconhece provimento ao recurso e determina que o "Barcelos Popular" publique a rectificação de que se trata no primeiro número impresso após o segundo dia posterior à recepção desta Deliberação."

2. A 10 de Março de 2005 o "*Barcelos Popular*" divulgou a rectificação a que a Deliberação da AACS acima referida o cominava, tendo no entanto o sempre recorrente "*Jornal de Barcelos*" feito chegar à AACS uma representação de queixa relativa à respectiva forma de publicação, requerendo que a Alta Autoridade determine a republicação da rectificação em face dos seguintes alegados defeitos da publicação promovida em 10 de Março:

"O texto foi publicado em página par (ao fundo);

A separá-lo dos restantes textos da página foi colocada publicidade;

A configuração do Direito de Rectificação não foi respeitada (o título bem como a identificação do signatário, por exemplo, foi reduzido ao corpo de letra mais pequeno e incluído no texto);

A publicação não foi feita na mesma secção onde, em 20 de Janeiro de 2005, foi publicada a notícia e as imagens que lhe deram origem;

A chamada feita na primeira página foi estrategicamente escondida e faz referência à página 14, quando a rectificação foi publicada na página 18;

Ao lado da página onde foi feita a publicação surge uma entrevista ao presidente da direcção da Cooperativa Milho Rei - proprietária do "Barcelos Popular" - cujo antetítulo diz "Barcelos Popular" lidera no norte do país.

Recordamos que o título do Direito de Rectificação que foi emitido é o seguinte:

"O Jornal de Barcelos está entre os dez mais lidos do distrito".

O requerente informa ter já pedido, sem êxito, a republicação da rectificação ao "Barcelos Popular".

3. Observando-se a publicação da rectificação no "Barcelos Popular" em consonância com as prescrições da lei nesta matéria constata-se que as reclamações do jornal requerente ou não têm sustentação legal ou, tendo-a formalmente (como é o caso da inserção em página par e da indicação errada da nota de remissão da primeira página), incidem em deficiências que não afectam gravemente o conhecimento do ponto de vista do rectificante por parte dos leitores do "Barcelos Popular". Temos assim que o objectivo fundamental da rectificação, o seu escopo substancial, terá sido obtido com a divulgação ocorrida a 10 de Março, pelo que representaria uma violência desproporcionada caminhar-se no sentido de uma republicação ou, mesmo, de uma investigação de natureza contraordenacional. O Direito serve finalidades de equilíbrio e de razoabilidade que se situam muito para além do cumprimento estrito e literal de um conjunto de prescrições normativas. Realizado o cerne do desiderato veiculado pelo rectificante, como se confirma que sucedeu, deliberar a republicação ou uma eventual

penalização contraordenacional constituiria pois uma exorbitância de regulação que a Alta Autoridade não levará a cabo.

4. No entanto, verifica-se que o "*Barcelos Popular*" revelou, nesta situação, inegável desleixo no cumprimento da lei e da Deliberação de 2 de Março de 2005, pelo que se justifica uma chamada de atenção ao semanário em causa em ordem a que, em casos semelhantes, passe a actuar com o maior rigor, como é seu dever.

5. Assim, tendo apreciado uma representação do "*Jornal de Barcelos*" que solicitava que a AACS determinasse a republicação de um texto de rectificação que, em sequência da Deliberação da AACS de 2 de Março de 2005, o "*Barcelos Popular*" divulgou no dia 10 de Março seguinte, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, reconhecendo que a rectificação foi publicada em tempo, na íntegra e em condições que basicamente asseguraram o conhecimento da versão do rectificante pelos leitores do "*Barcelos Popular*", delibera advertir este semanário no sentido de que deverá, em casos afins, cumprir integralmente todos os preceitos legais atinentes ao instituto do direito de resposta/direito de rectificação.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Sebastião Lima Rego (Relator), Armando Torres Paulo, Artur Portela, José Garibaldi, João Amaral, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 30 de Março de 2005

O Presidente



Armando Torres Paulo

Juiz-Conselheiro